

**ENCONTRANDO A PRÓPRIA VOZ: PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES
IMIGRANTES NAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PARTICIPATIVO
MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO ENTRE 2014 E 2016¹**

Lya Amanda Rossa

Mestrado em Ciências Humanas e Sociais

Universidade Federal do ABC

amanda.rossa@ufabc.edu.br

¹ Trabalho submetido ao Seminário "Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas", a ser realizado no dia 12 de abril de 2016 no Memorial da América Latina, São Paulo.

Encontrando a própria voz: participação política de mulheres imigrantes nas eleições para o Conselho Participativo Municipal da Cidade de São Paulo entre 2014 e 2016

Objetivo

O tratamento da questão imigratória no Brasil é sintomático pela vigência da Lei 6.815/80, o Estatuto do Estrangeiro, que apesar de ter sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988, compromete o exercício de direitos políticos. Ao vislumbrar que o acesso à esfera pública é dificultado mesmo entre cidadãos nacionais², temos que as mulheres migrantes são duplamente vulneráveis. Motivado por esse panorama, o presente trabalho propõe analisar a participação política de mulheres imigrantes nas eleições para o Conselho Participativo Municipal da Cidade de São Paulo nos biênios de 2014/2015 e 2015/2016, investigando como iniciativas de políticas municipais de promoção à participação de imigrantes, conjugadas à iniciativas de participação de gênero podem gerar efeitos positivos na promoção da cidadania, valorização e representatividade de mulheres migrantes no município de São Paulo.

Discussão teórica e metodológica

Apesar de a feminização das migrações ser considerada uma característica da nossa era e o postulado do reconhecimento da migração como um direito³ ser mais do que nunca um debate essencial, constata-se que a invisibilidade dos sujeitos migrantes é característica na legislação brasileira, sendo o Brasil o único país da América do Sul que não garante nenhum direito de participação política a cidadãos não-nacionais, os excluindo das esferas participativas estatais⁴. Partindo da premissa de que a esfera pública é uma das facetas importantes que canalizam o acesso e a participação da formulação de direitos, sem a qual os sujeitos estão reduzidos à uma "vida nua" (AGAMBEN, 2004) temos a questão imigratória como elemento que dimensiona a exclusão e o silêncio das mulheres. A condição de imigrante revela muitas vezes uma esfera de vulnerabilidade, e considera-se que tal caráter é acentuado sob a perspectiva de gênero (KAWAR, 2004), haja vista os diversos pontos de sensibilidade encontrados na dupla condição de mulheres e migrantes. Essas, "não nacionais", legalmente sem o acesso a direitos políticos e -não raro- confinadas em status migratórios de *indocumentação*; têm um número ainda maior de razões para dificultar a sua participação no espaço público e fazer suas vozes serem ouvidas. A existência de

² Nesse sentido a PEC 98/2015, que prevê cotas para participação feminina nas esferas de poder legislativo federal, estadual e municipal.

³ Sobre o Direito de Imigrar, consultar Redin (2013).

⁴ Vide artigos 14, §2º da Constituição Federal de 1988 e art. 107 da Lei 6.815 de 1980, o Estatuto do Estrangeiro.

uma tendência "*gender-blinded*" (MOROKVASIC, 1988) na legislação e estudos migratórios mundiais também se faz presente nas políticas migratórias brasileiras, e surgem desafios no campo das políticas públicas sobre como implementar medidas que conjuguem aspectos de gênero e imigração dentro de um contexto de participação no espaço público municipal, de modo a promover a integração e a emancipação das mulheres migrantes. Assim, propõe-se a análise quantitativa de dados e da legislação municipal sobre a participação de mulheres migrantes nas duas últimas eleições para o Conselho Participativo Municipal de São Paulo (biênios 2014/2015 e 2016/2017), afim de verificar o impacto da criação de cadeiras excepcionais para imigrantes em subprefeituras determinadas. A análise dos dados é interdisciplinar e acompanhada de revisão bibliográfica nos temas de gênero e migração.

Resultados

Em resposta à ausência de acesso a direitos⁵, destaca-se a importância e a necessidade da implementação de políticas públicas para mulheres migrantes como uma alternativa de confronto às múltiplas vulnerabilidades humanas que caracterizam a imigração feminina no contexto brasileiro. Foram analisadas as iniciativas promovidas pelo Conselho Participativo do Município de São Paulo, que instituiu a reserva de vagas para imigrantes em atenção ao disposto no artigo 2º do Decreto Municipal n. 54.645/13, com destinação de uma cadeira extraordinária para as subprefeituras em que a presença de imigrantes corresponda a meio por cento da população local, e de duas cadeiras nos casos em que a parcela de imigrantes supere a faixa de um por cento da população local. No ano de inauguração dessa política, as eleições para o biênio de 2014/2015 contaram com vinte cadeiras extraordinárias para conselheiros migrantes, dentre as quais apenas três mulheres foram eleitas (SÃO PAULO, 2014). Já no biênio seguinte (2016/2017), mediante a articulação e promoção de eventos preparatórios ao processo eleitoral, candidataram-se 92 imigrantes, sendo 37 dessas candidatas mulheres. As eleições ocorreram no dia 06 de dezembro de 2015 e foram registrados 1.089 votos totais dentre eleitores imigrantes⁶. Dentre os 31 candidatos eleitos, 12 são mulheres. O pleito ocorreu sob a vigência da Lei 15.946/2013, que prevê a composição mínima de 50% de mulheres dentre os conselheiros eleitos, contudo, apenas três candidatas foram eleitas observando este critério, tendo as demais superado seus pares em

⁵A constatação acerca da dificuldade em acessar direitos foi realizada em trabalhos anteriores (ROSSA, 2015a; ROSSA, 2015b) envolvendo pesquisa de campo com mulheres migrantes no estado do Rio Grande do Sul e levantamento bibliográfico sobre as pautas de coletivos de mulheres migrantes no estado de São Paulo. Algumas das demandas dizem respeito ao parto humanizado, acesso à programas e benefícios assistenciais, direito à educação e à capacitação profissional, direito à moradia.

⁶ Inexistem dados acerca da participação de gênero entre eleitores imigrantes.

número de votos (SÃO PAULO, 2016). Dado o panorama exposto, pode-se concluir que a parcela da população imigrante aumentou, com o acréscimo de cadeiras extraordinárias no conselho (de 20 para 31 cadeiras), assim como quadruplicou o número de cadeiras preenchidas por mulheres migrantes para o biênio de 2016/2017 (de 3 para 12 candidatas eleitas). Consta-se que a conjugação de duas políticas- a de gênero e participação política e a de inclusão dos migrantes- teve efeitos sobre a população imigrante feminina, com o aumento de sua participação. A aplicação da legislação que institui o percentual mínimo de representatividade feminina pode ser analisada pelo que Scott (1995) problematiza como uma concepção de uma teoria de gênero que concebia a construção dos sujeitos "mulheres" e das formas de opressão sob um caráter universalista e dissociada de dimensões histórico-culturais, contudo, é possível afirmar que ao menos na esfera espaço-temporal brasileira em contexto democrático, muitas mulheres foram silenciadas e estiveram confinadas ao espaço doméstico, fora das esferas deliberativas sobre a criação e acesso aos seus direitos, o que igualmente se destaca dentro da população migrante feminina. Os efeitos da referida política pública resultaram, ainda que indiretamente, na parcela de cinquenta por cento de mulheres eleitas dentre o total de conselheiros, ainda que tal patamar tenha sido alcançado em grande parte através do voto direito obtido por cada conselheira.

Outro aspecto interessante presente na legislação municipal é a previsão pelo art. 3º do Decreto 15.946/2013 de que serão consideradas como mulheres, para fins de reserva de espaços femininos dentro dos conselhos municipais, todas aquelas que optarem por esta identidade de gênero através de autodeclaração, independentemente do registro público. Tal iniciativa está em conformidade com a política nacional de reconhecimento público do nome social e é um bom caso de *sensibilidade de gênero* pela previsão legal de que possam existir candidatas *trans*, sejam elas migrantes ou não, integrando a luta do direito ao nome e à identidade ao direito de participação política e representatividade. Embora a iniciativa pública de promoção da participação de mulheres migrantes nos conselhos municipais tenha uma grande influência na posse de um crescente número de mulheres migrantes, é inegável que a mobilização de mulheres migrantes em redes, aliadas a redes de coletivos e grupos feministas maximiza os resultados e viabiliza que suas iniciativas recebam maior visibilidade pela sociedade. Tal mobilização desponta tanto no horizonte de um maior ativismo digital, feminino e migrante, quanto de organizações de migrantes que florescem em contextos identitários ligados à nacionalidade ou à organizações de bairros.

Referências

AGAMBEN, G. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte, MG: Editora da UFMG, 2004.

SÃO PAULO. Prefeitura de São Paulo. **Resultado final das eleições para cadeira de imigrantes**. São Paulo, SP, 2016. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/relacoes_governamentais/CMP%202015/FINALIMIGRANTES.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2016.

_____. Prefeitura de São Paulo. **Decreto n. 56.021, de 31 de março de 2015 - Regulamenta a Lei n. 15.946 2013**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% de mulheres na composição dos conselhos de controle social do Município. São Paulo, SP, 2015. Disponível em: <http://www.sinesp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12870:-decreto-no-56021-de-31-de-marco-de-2015-regulamenta-a-lei-no-15946-2013-que-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-no-minimo-50-de-mulheres-na-composicao-dos-conselhos-de-controle-social-do-municipio&catid=55:decretos&Itemid=1990>. Acesso em: 21 fev. 2015.

_____. Prefeitura de São Paulo. **Conselho Participativo abre espaço inédito para imigrantes; confirma os eleitos**. São Paulo, SP, 30 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.capital.sp.gov.br/portal/noticia/2092#ad-image-5>>. Acesso em: 21 fev. 2016.

_____. Prefeitura de São Paulo. **Decreto Municipal n. 54.645, de 29 de novembro de 2013: Cria a cadeira do Conselheiro Extraordinário nos Conselhos Participativos Municipais das Subprefeituras, visando garantir a participação dos imigrantes moradores da cidade nesses colegiados**. São Paulo, SP, 2013. Disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=30112013D%20546450000>. Acesso em: 20 fev. 2016.

KAWAR, M. **Gender and migration: why are women more vulnerable**. Geneva: IHEID, 2004. Disponível em: <http://graduateinstitute.ch/files/live/sites/iheid/files/sites/genre/shared/Genre_docs/2865_Actes2004/10-m.kawar.pdf>. Acesso em: 22 set. 2015.

REDIN, G. **Direito de imigrar: direitos humanos e espaço público**. Florianópolis, SC: Conceito Editorial, 2013.

ROSSA, L. A. **A condição jurídica do imigrante no Brasil: CNIg e regulação de vistos de trabalho**. In: REDIN, G; MINCHOLA, L. A. (Org.). *Imigrantes do Brasil: proteção dos direitos humanos e perspectivas político-jurídicas*. Curitiba, PR: Juruá, 2015a. p. 13-32.

_____. **Gênero e imigração no Brasil: acesso a direitos e produção de políticas públicas para mulheres migrantes**. 2015. Monografia (Graduação para obtenção do título de Bacharel em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, RS, 2015.